



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.218 2021



17 de agosto de 2021 12:07:20

Institui o Programa “Escola Amiga dos Animais” no âmbito do Município de Primavera do Leste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da rede municipal de ensino público, que terá as seguintes finalidades:

Parágrafo único. Instituição de ações que possam contribuir para a conscientização da comunidade escolar quanto à necessidade de proteção aos animais, por meio de orientações sobre os cuidados necessários para a criação dos animais de estimação, procedimentos de higiene na convivência com estes, o combate a crimes contra animais e a importância da adoção responsável de animais em situação de rua e abandono.

Art. 2º As unidades educacionais poderão formar parcerias com instituições e/ou entidades não governamentais de proteção animal para sediar feiras de adoção de animais resgatados das ruas, desde que eles estejam sob a guarda e responsabilidade das entidades que integram esta iniciativa.

Parágrafo único. As instituições e/ou entidades não governamentais poderão levar animais às unidades educacionais, de preferência os de pequeno porte que estão sob sua responsabilidade, para que os estudantes possam ter contato com estes e participar de atividades educacionais, desde que estejam com vacinas atualizadas e tenham documento comprobatório de médico veterinário ou adestrador devidamente registrado, atestando as condições de sociabilidade dos animais.

Art. 3º As unidades de ensino poderão organizar visitas a feiras de adoção de animais, entidades que cuidem de animais em situação de rua/abandonados, canil da Polícia Militar e escolas veterinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 4º Os estudantes de cursos de medicina veterinária poderão realizar, em parceria com as unidades educacionais, projetos de conscientização, palestras para explicar conceitos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de produção, de consumo, ornamentais e silvestres, bem como a importância da castração animal.

Art. 5º O poder Executivo poderá firmar convênios com cursos de medicina veterinária e entidades não governamentais de proteção animal, para auxiliarem na capacitação dos educadores, professores e demais servidores das unidades educacionais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 17 de agosto de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto surgiu da necessidade de estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma relação de respeito, carinho e proteção aos animais.

A escola desempenha o importante papel na formação de caráter e de valores, tornando-se instrumento fundamental para viabilizar a implantação de políticas públicas com a que está proposta por meio deste projeto.

A difusão do conhecimento permite que as crianças e jovens possam fixar os conteúdos e, principalmente, repassar essas premissas aos seus familiares, objetivando aprimorar a relação entre as pessoas e os animais, muitas vezes vítimas de maus tratos.

Ante o exposto propõe-se a matéria à deliberação dessa Casa de Leis, certo de que por meio da pauta desse projeto poderemos difundir desde cedo, nos bancos escolares, a importância de se cuidar e respeitar os animais.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 17 de agosto de 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR – (PODE)